

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (3)
23/07/2024 14:23		<p data-bbox="611 421 1070 443">PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 03</p> <p data-bbox="611 453 1955 512">Pergunta 1: "1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável."</p> <p data-bbox="611 520 1805 542">Pergunta 2: "2. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?"</p> <p data-bbox="611 550 1955 609">Pergunta 3: "3. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral, etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?"</p> <p data-bbox="611 617 1955 676">Pergunta 4: "4. A jornada de trabalho só poderá ser registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis?"</p> <p data-bbox="611 684 1559 707">Pergunta 5: "5. Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários?"</p> <p data-bbox="611 715 1928 737">Pergunta 6: "6. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação?"</p> <p data-bbox="611 745 1599 767">Pergunta 7: "7. Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra?"</p> <p data-bbox="611 799 1267 821">RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 03</p> <p data-bbox="611 831 1955 920">Resposta 1: No âmbito do MJSP, os serviços são prestados atualmente através do Contrato n° 41/2022, firmado junto à empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 09.370.244/0001-30, cuja vigência iniciou-se em três de maio de 2022 e encerrar-se-á em três de novembro de 2024.</p> <p data-bbox="611 928 1827 951">Resposta 2: Não será permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto.</p> <p data-bbox="611 959 1955 1208">Resposta 3: Os benefícios citados não deverão ser incluídos na planilha de preços e formação de custos. Conforme disposto no item 4.1.4 do Estudo Técnico Preliminar, Anexo VIII do Termo de Referência, o contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES n° 5, de 2017, consoante entendimento exposto nos pareceres n° 00710/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI n° 9096096) e n° 00776/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI n° 15238660).</p> <p data-bbox="611 1216 1955 1401">Resposta 4: Conforme dispõe o item 5.1.2. do TR, o controle da jornada dos trabalhadores deverá ser feito mediante a utilização de sistemas eletrônicos, sendo vedada a utilização de folha de ponto manual. Dessa forma, entende-se que poderão ser utilizados sistemas de controle de ponto do tipo biometria, controle de ponto por cartão magnético, controle de ponto por meio de aplicativo de folha de pagamento disponível em aparelhos de telefonia móvel (celular), ou outros sistemas de ponto eletrônico alternativos permitidos por lei, desde que o controle de frequência dos trabalhadores não seja do tipo manual.</p> <p data-bbox="611 1409 1955 1500">Resposta 5: Conforme esclarecido na resposta n° 4, ficará a critério da contratada determinar a metodologia a ser utilizada para o controle de frequência de seus trabalhadores, desde que não seja controle de frequência manual. Assim, entende-se que os eventuais custos com a solução escolhida devem ser incluídos na rubrica "custos indiretos" da planilha de custos.</p>

Resposta 6: Considerando que a jornada de trabalho das categorias profissionais é de "12x36" – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 horas semanais, nos termos da Lei 11.901/09, devem ser considerados 13 (treze) dias de trabalho dos profissionais a cada mês para o cálculo desses benefícios, conforme memória de cálculo demonstrada a seguir: $(365/7)*3/12 \cong 13$.

Resposta 7: Não há exigência no Termo de Referência quanto à obrigatoriedade de os atestados de capacidade técnica se referirem especificamente à prestação de serviços de brigada de incêndio. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. Além disso, é necessário comprovar que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.